



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
VOTO VISTA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 10/2025

OBJETO: Implantação de seção intermediária

ORIGEM: Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - Supas

PROCESSO (S): 50500.175359/2024-52

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: não há

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – PELO DEFERIMENTO

EMENTA

EXPRESSO TRANSPORTES TURISMO E EVENTOS LTDA. - SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE SEÇÃO INTERMEDIÁRIA - PELO DEFERIMENTO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de requerimento da empresa EXPRESSO TRANSPORTES TURISMO E EVENTOS LTDA., doravante denominada EXPRESSO TRANSPORTES, CNPJ nº 04.768.381/0001-04, referente à solicitação de implantação de seções intermediárias, na linha LAGO DA PEDRA/MA-BRASÍLIA/DF, TAR nº MADF0152002.

2. DOS FATOS

2.1. A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - Supas, mediante a NOTA TÉCNICA SEI Nº 6589/2025/CTRIPE/GOPE/SUPAS/DIR/ANTT (33398845), emitiu a Decisão SUPAS nº 947, de 30 de junho de 2025 (33484852), deferindo o pedido de autorização da empresa EXPRESSO TRANSPORTES para modificar o Termo de Autorização - TAR nº MADF0152002, linha LAGO DA PEDRA/MA-BRASÍLIA/DF, com a implantação das seções intermediárias BRASÍLIA/DF-BARRO ALTO/GO, BRASÍLIA/DF-CAMPINORTE/GO, BRASÍLIA/DF-MARA ROSA/GO, BRASÍLIA/DF-ESTRELA DO NORTE/GO e BRASÍLIA/DF-SANTA TEREZA DE GOIÁS/GO.

2.2. Por meio do OFÍCIO SEI Nº 24321/2025/SUPAS/DIR-ANTT (33484948) os autos foram encaminhados pela Supas à Assessoria Administrativa e de Apoio - Assad, que, na sequência, os remeteu à Seger para submissão à Diretoria Colegiada, nos termos da Resolução nº 5.818, de 2018 (33489525).

2.3. Após ciência do assunto em questão, esta Diretoria avocou o presente processo, por meio do Despacho (33500718) com fundamento no [art. 11 da Resolução nº 5.818/2018](#). Os autos foram restituídos à Supas para conhecimento e providências (33506430).

2.4. Ato contínuo, o Superintendente da Supas apresentou o Relatório à Diretoria 317/2025 (33533110), acompanhado da minuta de Deliberação (33533114), propondo o deferimento do pleito. Além disso, por meio do Despacho de Instrução (33533121) e do OFÍCIO SEI Nº 24642/2025/CTRIPE/GOPE/SUPAS/DIR/ANTT (33533126), declarou que o processo reúne as condições previstas no §1º do art. 39 do Regimento Interno da ANTT.

2.5. Após, o Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral, por meio do Despacho (33679570), para inclusão do processo na pauta de sorteio.

2.6. Os autos foram distribuídos, mediante sorteio, à Diretoria Felipe Queiroz, conforme a Certidão nº 33663872.

2.7. Na 245ª Reunião Deliberativa Eletrônica - RDE, os autos foram submetidos a julgamento por meio do Voto DFQ 118 (34721491), oportunidade na qual formulei pedido de vistas (34902494).

2.8. Em 05/09/2025, os autos foram pautados para julgamento na 1.016ª Reunião de Diretoria Pública (35394887).

2.9. É o relatório. Passe-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Conforme se verifica no Voto DFQ 118/2025 (34721491), a proposta do Relator acompanhou a orientação da área técnica, no sentido de deferir o requerimento para a implantação das referidas seções intermediárias.

3.2. Da análise dos autos, observa-se que, segundo informações constantes na NOTA TÉCNICA SEI Nº 6589/2025/CTRIPE/GOPE/SUPAS/DIR/ANTT (33398845), a empresa EXPRESSO TRANSPORTES cumpriu com os requisitos para implantação de seções intermediárias, estabelecidos nos artigos 111 e 112 da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023:

[...]

3.1. Implantação de seção intermediária: Nos termos do §3º do art. 15 e do art. 111 da Resolução nº 6.033/2023, poderá ser implantada seção intermediária em linha já existente, mediante solicitação prévia à ANTT, desde que os pontos de embarque e de desembarque da seção a ser acrescida se encontrem a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha e que a nova seção seja oriunda de mercado operado pela requerente em outro TAR vigente ou que atenda a mercado subsidiário ou mercado principal para o qual a autorizatária tenha sido contemplada em janela de abertura.

3.2. Conforme o disposto no art. 112, nas solicitações de implantação de seção, a autorizatária deverá:

I - atualizar o Esquema Operacional da linha, observando as regras e procedimentos estabelecidos no art. 100; e

II - informar a seção intermediária que será operada ao longo da linha no novo esquema operacional, sendo vedado o cadastro de seções intermunicipais.

§1º A autorizatária deverá comprovar cadastro ativo de inscrição estadual nas Unidades da Federação onde estiverem localizados os pontos de embarque e desembarque das seções pretendidas.

§2º As informações dos incisos I e II do caput serão previamente validadas pela ANTT e, em caso de inconformidade, a solicitação será indeferida.

3.3. Quanto às instalações a serem utilizadas na prestação do serviço, deverão ser observados os requisitos e procedimentos estabelecidos nos artigos 96 a 98, a saber:

Art. 96. A autorizatária deverá cadastrar, em sistema disponibilizado pela ANTT, as seguintes instalações a serem utilizadas na prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros:

I - terminal rodoviário público;

II - terminal rodoviário privado;

III - garagem; e

IV - outros espaços ou instalações utilizadas na prestação dos serviços.

Art. 97. A autorizatária deverá informar, no momento do cadastro, a função que será atribuída a cada instalação, que poderá ser:

- I - ponto de embarque e desembarque de passageiros;
- II - ponto de parada;
- III - ponto de apoio;
- IV - ponto de troca de motoristas; ou
- V - ponto de troca de veículos.

Parágrafo único. Poderá ser atribuída mais de uma função a uma mesma instalação.

Art. 98. O requerimento de cadastro deverá conter os seguintes documentos e informações:

- I - tipo da instalação, conforme art. 96;
- II - função da instalação, conforme art. 97;
- III - endereço completo, incluindo coordenadas geográficas;
- IV - razão social e CNPJ da empresa administradora da instalação;
- V - identificação do gestor da instalação, com seus contatos, em caso de terminal rodoviário;
- VI - declaração, em sistema disponibilizado pela ANTT, de que o ponto de embarque e desembarque de passageiros possui autorização por parte do Poder Público local para tal fim; e
- VII - declaração, conforme modelo estabelecido no Anexo III, assinada por profissional com competência para tal, devidamente registrado no conselho profissional competente, atestando que o ponto de embarque e desembarque de passageiros não apresenta riscos à segurança dos usuários e que atendem a todos os requisitos legais pertinentes.
- [...]

4.1. A requerente comprovou o atendimento dos requisitos exigidos pelos artigos 111 e 112, a saber:

- a) informou as seções intermediárias a serem implantadas no TAR (SEI nº 33359865);
- b) Consta nos autos que:
 - Os mercados a serem implantados como seções intermediárias já são operados pela requerente (SEI nº 33398831).
- c) A empresa apresentou comprovante de Inscrição Estadual das Unidades da Federação onde estão localizados os pontos de embarque e desembarque das seções pretendidas, que demonstra que o cadastro está ativo (art. 112, §1º), no momento da adequação da operação.

4.2. Ante o exposto, verifica-se que a requerente cumpriu com os requisitos para implantação dos mercados solicitados na linha objeto do pleito.

3.3. Dessa forma, considerando a análise apresentada pela Gerência Operacional de Transporte de Passageiros na NOTA TÉCNICA SEI Nº 6589/2025/CTRIP/GEOPE/SUPAS/DIR/ANTT (33398845) e confirmada pela Supas no RELATÓRIO À DIRETORIA 317/2025 (33533110), encaminho o presente voto-vista no sentido de acompanhar o Voto DFQ 118/2025 (34721491), adotando a manifestação técnica mencionada, a qual passa a integrar esta decisão. Assim, nos termos dos artigos 111 e 112 da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, concluo pelo deferimento do pedido da empresa EXPRESSO TRANSPORTES.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante todo o exposto, VOTO por deferir o pedido da empresa EXPRESSO TRANSPORTES TURISMO E EVENTOS LTDA., CNPJ nº 04.768.381/0001-04, para realizar a modificação do Termo de Autorização - TAR nº MADF0152002, linha LAGO DA PEDRA/MA-BRASÍLIA/DF, com a implantação das seções intermediárias BRASÍLIA/DF-BARRO ALTO/GO, BRASÍLIA/DF-CAMPINORTE/GO, BRASÍLIA/DF-MARA ROSA/GO, BRASÍLIA/DF-ESTRELA DO NORTE/GO e BRASÍLIA/DF-SANTA TEREZA DE GOIÁS/GO, nos termos da minuta de Deliberação acostada aos autos (35490257).

Brasília, 11 de setembro de 2025.

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor, em 11/09/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 35494597 e o código CRC 35123339.